MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.114 - GO (2019/0097756-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
IMPETRANTE	:	REGINA MARCIA DE OLIVEIRA CARDOSO
IMPETRANTE	:	DONIZETH CARDOSO
ADVOGADOS	:	GERALDO SOUSA DA SILVA - GO007958
		HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO - GO009802
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 8), **defiro a gratuidade de justiça**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente